



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 153, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui os Eixos de Contratações Nacionais e estabelece o fluxo de seus procedimentos licitatórios, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observado o contido no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e na Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em conta o disposto no processo nº 08650.016020/2021-92, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os Eixos de Contratações Nacionais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - ECN.PRF, e estabelece o fluxo de seus procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os ECN.PRF compreendem uma rede integrada e colaborativa na área de licitações e contratos, a qual observará os seguintes princípios:

- I - eficiência na gestão pública;
- II - redução de custos processuais;
- III - racionalização dos recursos públicos;
- IV - atingimento de economia de escala; e
- V - padronização de produtos, serviços e processos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Autoridade Superior: Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais - CGAN ou outro que o substituir;

II - Eixos de Contratações Nacionais: estrutura de contratações formadas por servidores dos quadros permanentes da PRF ou de órgãos vinculados ao MJSP, responsáveis pelo processamento das contratações nacionais no âmbito da PRF e das contratações centralizadas no âmbito do MJSP, conforme determinação da CGAN;

III - Gerente Geral: servidor efetivo dos quadros permanentes da PRF, designado pela autoridade superior, responsável por coordenar licitações distribuídas entre os eixos, bem como orientar e distribuir tarefas entre os Gerentes Focais;

IV - Gerente Focal: servidor efetivo dos quadros permanentes da PRF, designado pela autoridade superior, responsável por orientar e distribuir tarefas às equipes de planejamento, bem como acompanhar o trâmite da licitação em sua área temática;

V - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe multidisciplinar composta por um conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias para a completa execução das etapas de

planejamento da contratação, incluindo conhecimentos sobre aspectos técnicos, operacionais, de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros;

VI - Agente de Contratações (Pregoeiro): pessoa designada pela autoridade superior, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável por conduzir a sessão pública, tomar decisões e acompanhar o trâmite da licitação; e

VII - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Da atuação dos Eixos

Art. 3º Os ECN.PRF serão compostos por servidores da PRF ou de outros órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, previamente cientificados, e que serão designados mediante portaria específica do Coordenação-Geral de Aquisições Nacionais, por área temática ou por processo.

§ 1º Os ECN.PRF atuarão, prioritariamente, pelo regime de execução de trabalho na modalidade remota.

§ 2º A execução de trabalho nos termos do parágrafo anterior dar-se-á em conformidade às cargas horárias e atividades definidas em plano de trabalho, conforme o Programa de Gestão da Polícia Rodoviária Federal - PGPRF.

Art. 4º A convocação do servidor para atuar junto aos ECN.PRF deverá ser previamente autorizada por sua chefia imediata, a exceção daquelas resultantes da alocação de servidores no Banco Nacional de Talentos - BNT, podendo o trabalho ser realizado presencialmente em qualquer unidade da PRF ou de maneira remota.

Art. 5º A estrutura organizacional dos ECN.PRF estará diretamente subordinada à Coordenação de Contratações Públicas - CCP, ou, em caso de extinção, à CGAN ou outra unidade que a substituir.

Art. 6º Compete aos ECN.PRF:

I - atender às demandas:

a) da Sede Nacional da PRF;

b) comuns a mais de uma Unidade da PRF; ou

c) decorrentes dos mecanismos instituídos pelo MJSP;

II - realizar contratações centralizadas e compartilhadas;

III - adquirir bens ou contratar serviços de forma integrada e colaborativa; e

IV - aglutinar demandas que resultem em benefícios operacionais, logísticos e econômicos.

Art. 7º São objetivos dos ECN.PRF:

I - primazia pela afinidade de temas na composição das equipes;

II - melhor uso da expertise dos servidores;

III - especialização por objeto a ser licitado e por tipo de licitação;

IV - padronização da instrução processual; e

V - definição de funções e a gestão eficiente dos meios disponíveis.

Estrutura e constituição dos Eixos

Art. 8º Fica estabelecida a seguinte estrutura dos ECN.PRF:

I - Eixo de Aquisições de Materiais - EIXO.MATERIAIS;

II - Eixo de Contratação de Serviços - EIXO.SERVICOS;

III - Eixo de Infraestrutura Predial - EIXO.INFRAESTRUTURA;

IV - Eixo de Tecnologia da Informação e Comunicação - EIXO.TIC; e

V - Central de Pesquisa de Preços - CP2.

§ 1º As demandas relacionadas à capacitação serão executadas pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF quando envolverem servidores de duas ou mais Unidades da PRF.

§ 2º Nas capacitações restritas a servidores da Sede Nacional da PRF, a execução caberá aos ECN.PRF.

§ 3º Excepcionalmente, as capacitações de interesse da CGAN e da Diretoria de Administração e Logística - DIAD também poderão ser realizadas pelos ECN.PRF, desde que autorizadas pelo Diretor de Administração e Logística.

Art. 9º Os ECN.PRF serão constituídos por:

I - Gerente Geral;

II - Gerentes Focais;

III - membros das Equipes de Planejamento da Contratação; e

IV - Agentes de Contratação (pregoeiros).

Art. 10. A CP2, estrutura subordinada diretamente à Divisão de Licitações - DLIC, prestará suporte a todos os ECN.PRF, assegurando a adequada instrução processual e padronizando os procedimentos de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes e regulamentos expedidos pelo MJSP.

Art. 11. Fica vedado às Unidades Desconcentradas da PRF a instrução de procedimentos de contratação abrangidos por esta Instrução Normativa, inclusive para participação ou adesão às Atas de Registro de Preços, para os seguintes objetos:

I - Viaturas;

II - Armamentos (incluídos os acessórios) e Munições;

III - Aeronaves;

IV - Uniformes Táticos, de Aviação e de Motociclistas, incluindo Coletes Balísticos, coldres e acessórios (peças aparentes);

V - Materiais de Fiscalização (etilômetro, radar, balança e medidor de transmitância luminosa, etc);

VI - Animais (cachorro);

VII - Equipamento de menor potencial ofensivo (algema, dispositivo de condução de energia, espargidor, bastão anti-tumulto, etc);

VIII - Materiais de Sinalização (barreiras, lombadas, cones, perfurador de pneus, etc);

IX - Equipamentos para Controle de Distúrbios (escudo, capacete, granada, projéteis, etc);

X - Rádio comunicador;

XI - Lanterna; e

XII - Notebooks, computadores e smartphones.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a aquisição descentralizada dos materiais e equipamentos elencados no *caput*, mediante requerimento encaminhado à CGAN, instruído em processo específico contendo, no mínimo, o Documento de Formalização da Demanda - DFD.

§ 2º A autorização mencionada no parágrafo anterior estará condicionada à:

I - capacidade da Unidade Desconcentrada da PRF em processar a demanda;

II - caracterização da necessidade iminente de aquisição;

III - inexistência de processo de aquisição em andamento ou de planejamento de aquisição

a curto prazo pelo Eixo; e

IV - garantia de padronização para o objeto, se assim este demandar.

§ 3º Demandas de materiais e serviços comuns, que porventura estejam sendo adquiridos ou contratados de maneira centralizada pelo Eixo, poderão ser processadas de forma descentralizada, atendidos os seguintes requisitos:

I - prévia autorização da CGAN;

II - caracterização da urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

III - possibilidade de aquisição/contratação por dispensa de licitação pela Unidade Gestora.

Das Equipes de Planejamento da Contratação

Art. 12. As Equipes de Planejamento da Contratação - EPC deverão ser compostas por, no mínimo:

I - 1 (um) Integrante Requisitante;

II - 1 (um) Integrante Técnico; e

III - 1 (um) Integrante Administrativo, a depender do tipo de contratação.

Parágrafo único. A formação das EPC observará, sempre que possível, as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 13. Poderá ser solicitada a indicação de representantes das Unidades descritas abaixo, dependendo do tipo de contratação, para atuarem como Integrantes Técnicos nas EPC:

I - Operacionais: Diretoria de Operações - DIOP e/ou Coordenação-Geral de Logística - CGLOG/DIAD;

II - Comuns: CGLOG/DIAD;

III - Tecnologia da Informação e Comunicação: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

IV - Saúde do Servidor: Divisão de Saúde Integral e Atenção ao Servidor - DISAS;

V - Capacitação: Núcleo de Educação Corporativa - NEC/Sede, exceto as executadas pela UniPRF; e

VI - Obras e serviços de Engenharia: Coordenação de Infraestrutura Predial - CIP.

§ 1º A solicitação tratada no *caput* compete à Coordenação de Contratações Públicas - CCP e ao Gerente Geral.

§ 2º Quando o item a ser adquirido consistir em Material de Acompanhamento Especial ou qualquer outro conduzido no âmbito de eixo específico da área de logística, voltado ao planejamento da demanda, as indicações de Integrantes Técnicos serão apresentadas em relatório produzido pela área de logística.

Das atribuições

Art. 14. Compete ao Gerente Geral dos ECN.PRF:

I - supervisionar as licitações distribuídas nos Eixos;

II - estabelecer e prezar pelo cumprimento dos prazos;

III - assegurar:

a) o adequado andamento processual;

b) a consecução do objeto; e

c) o atendimento aos princípios e diretrizes do planejamento estratégico da PRF;

IV - dirimir, em primeira instância, dúvidas e conflitos que envolvam os eixos, em questões

processuais, de planejamento, licitatórias ou de formação de equipes;

V - relatar à CGAN quaisquer divergências, irregularidades ou vícios detectados no curso dos procedimentos licitatórios;

VI - definir, nos casos de processos transversais a mais de um eixo, em qual deles o processo será instruído;

VII - identificar a necessidade de especialização para os servidores em suas respectivas áreas de atuação, propondo capacitações, internas ou externas, preferencialmente em escola de governo criada e mantida para esse fim; e

VIII - indicar, para atuação nos processos, preferencialmente, agentes públicos com experiência ou atribuições relacionadas a licitações, ou que possuam formação compatível com as atividades a serem executadas, observando o princípio da segregação de funções, sendo vedada a indicação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, zelando pela gestão de competências.

Art. 15. Compete aos Gerentes Focais dos ECN.PRF:

I - receber da CGAN os processos alusivos as suas temáticas, gerenciando-os até a sua finalização;

II - realizar a gestão, avaliação e análise dos atos e procedimentos sob sua responsabilidade, referentes aos processos distribuídos nos Eixos temáticos;

III - realizar reuniões com as equipes designadas aos processos de contratação para transmitir diretrizes, definir prazos e fornecer outras informações pertinentes, assegurando a clareza e o alinhamento necessário para a execução eficiente das atividades;

IV - atuar em rede colaborativa com as demais áreas envolvidas no procedimento de contratação, prestando as informações necessárias ou solicitando os andamentos exigidos para a perfeita execução do cronograma estabelecido no início de cada procedimento;

V - atuar como elo e facilitador entre as partes solicitantes, prospectivas e licitatórias, a fim de facilitar a comunicação e resolução de entraves processuais; e

VI - acompanhar o trâmite da licitação, controlar os prazos processuais e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das licitações sob a responsabilidade do eixo.

Parágrafo único. Havendo qualquer motivo, fato ou circunstância que impeça ou dificulte a execução plena de suas atribuições ou o andamento processual, o Gerente Focal deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Gerente Geral, a quem caberá, em primeira instância, dirimir o conflito ou encaminhar a ocorrência à CGAN para adoção das medidas necessárias à regularização da adversidade.

Art. 16. As EPC serão responsáveis pela elaboração dos artefatos da contratação, de maneira colaborativa, na medida de suas atribuições.

§ 1º Compete aos Integrantes Requisitantes e Técnicos:

I - realizar processo de prospecção e subsequente certificação das especificações dos bens e serviços pertinentes à atividade correspondente; e

II - determinar os quantitativos e os critérios de distribuição dos objetos licitados ou amplitude dos serviços contratados; e

III - proceder à estimativa prévia de valor da contratação, realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

§ 2º Compete ao Integrante Administrativo:

I - abrir os instrumentos de contratação pertinentes no portal Compras.gov.br, exceto aqueles sob a responsabilidade do agente de contratação;

II - consolidar as informações necessárias à elaboração dos artefatos preliminares;

III - indicar as informações que deverão ser providenciadas pelos demais membros da Equipe de Planejamento; e

IV - verificar a inserção do objeto no Plano de Contratações Anuais - PCA e sua aderência ao Plano Estratégico da PRF, realizando ajustes, se necessário.

Art. 17. Compete aos Agentes de Contratações (Pregoeiros) dos ECN.PRF:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação;

II - dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, e, se necessário, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos ou a equipe de apoio;

b) tomar decisões sobre eventuais ocorrências no decorrer da sessão, podendo suspendê-la para realizar diligências, retornar fases (caso necessário), realizar negociações via *chat* e demais atos visando a melhor consecução dos atos administrativos;

c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) solicitar, aos licitantes, o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

f) compor comissões de contratação, quando for o caso.

Art. 18. Compete à DLIC:

I - elaborar e registrar as Atas de Registro de Preços provenientes dos processos licitatórios conduzidos pelos ECN.PRF;

II - manter os registros atualizados;

III - controlar e remanejar os saldos existentes;

IV - acompanhar os prazos; e

V - proceder à instrução processual para prorrogação de vigência, desde que comprovada a vantagem econômica do preço.

Dos Atos Internos do Fluxo de Operações

Art. 19. As contratações gerenciadas pelos ECN.PRF deverão seguir o rito e o modelo de instrução processual elaborado pelo Gerente Geral e deverão ocorrer no ambiente SEI do Eixo de Contratação, excetuando-se ações realizadas pelas subunidades da CGAN.

§ 1º O procedimento de coleta informações adicionais, eventualmente necessárias, deve ser realizado em processo autônomo, relacionado ao processo originário, de modo que apenas as informações relevantes sejam transpostas para o processo originário.

§ 2º Quando o material a ser adquirido consistir em Material de Acompanhamento Especial, definido em regramento da PRF, ou outro item conduzido no âmbito de Eixo Específico da Área de Logística voltado ao planejamento da demanda, o relatório elaborado pela área de logística deverá conter as definições do objeto, que servirão de base para os trabalhos da EPC.

§ 3º As aquisições e contratações realizadas pelo Eixo de Tecnologia da Informação e Comunicação - EIXO.TIC deverão estar alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da PRF e às disposições legais e regulamentares promulgadas pela Secretária de Governo Digital e demais entidades competentes, o que inclui a obtenção de autorização prévia para a realização do processo licitatório.

Art. 20. Após a inauguração do processo e a designação das EPC, caberá ao Gerente Focal cientificar, por intermédio do sistema SEI, os Integrantes e os Agentes de Contratação, como prelúdio à fase inicial do planejamento licitatório.

Art. 21. Findada a elaboração dos artefatos da contratação pela EPC, os autos deverão seguir à CP2 para a realização da pesquisa de preços, em conformidade com a legislação vigente, e elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

§ 1º A pesquisa de preços será objeto de Nota Técnica, a ser elaborada e assinada pela EPC, a qual consistirá na avaliação crítica da compatibilidade entre as propostas e os requisitos do objeto especificado, aprovando-a ou rejeitando-a.

§ 2º Caso a pesquisa de preços seja aprovada, deverão ser realizados ajustes nos instrumentos convocatórios, constando os valores indicados como preços referenciais estimados para a contratação.

§ 3º Caso a pesquisa de preços seja reprovada, o processo deverá retornar à CP2 para correção.

Art. 22. Finalizada a instrução pela EPC, caberá ao Gerente Focal do Eixo encaminhar os autos à DLIC para confecção da minuta de edital e anexos.

Art. 23. Nas contratações que não adotem o procedimento auxiliar de registro de preço, os autos do processo deverão ser encaminhados à área financeira para emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

Art. 24. Finalizados os atos relativos à instrução processual da fase interna da contratação, deverá o Gerente Focal informar ao Gerente Geral que, após conferência documental, incluído do *checklist*, autorizará a elaboração dos seguintes documentos:

I - Decisão Administrativa da CGAN, para:

- a) aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- b) aprovação do Termo de Referência;
- c) ratificação da necessidade da contratação; e
- d) autorização da continuidade do processo licitatório;

II - Ofício do Diretor de Administração e Logística para o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica da União, para fins de análise e emissão de Parecer.

Parágrafo único. O Gerente Geral atuará como conferencista dos atos praticados no processo, possuindo competência para retornar fases, conferir e solicitar a reedição de documentos, além de sanar pendências encontradas no curso da instrução processual.

Do Fluxo das Operações - Atos Externos

Art. 25. As contratações gerenciadas pelos ECN.PRF deverão seguir o seguinte fluxo processual após o retorno dos autos da análise jurídica:

I - análise dos apontamentos constantes do parecer jurídico e saneamento das desconformidades apontadas;

II - conferência, saneamento e validação, por parte do Gerente Focal, dos esclarecimentos, correções e diligências realizadas em face dos apontamentos constantes do parecer jurídico;

III - envio do processo ao agente de contratações, após a correção das desconformidades ou a justificativa dos apontamentos do parecer jurídico e, não havendo pedido de reanálise por parte da Consultoria Jurídica, para ajuste e finalização dos instrumentos para a deflagração do certame;

IV - verificação das etapas da licitação, por meio de *checklist* específico, pelo Gerente Focal, em conjunto com o Gerente Geral, para saneamento de eventuais pendências;

V - análise e aprovação dos autos pela autoridade competente;

VI - publicação do edital de licitação, a ser realizada pelo agente de contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, em jornal de grande circulação ou outro meio exigido por lei; e

VII - encaminhamento dos autos à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

Parágrafo único. Os apontamentos constantes da análise jurídica, relacionados a questões técnicas, deverão ser encaminhados à EPC, sendo os demais dirimidos pelo Gerente Focal, auxiliado pelo agente de contratações designado para a condução do certame.

Art. 26. Uma vez homologada a licitação, os autos serão encaminhados, pela Autoridade Superior, à DLIC para a devida instrução processual, publicação do resultado da licitação, elaboração e juntada das atas e demais documentos julgados necessários.

Art. 27. Conforme previsto em regulamento, nos casos em que houver a substituição, as atribuições do agente de contratação serão realizadas pela comissão de contratação, designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

Do Registro de Preços

Art. 28. As licitações realizadas pelos ECN.PRF deverão ser realizadas, preferencialmente, pelo sistema de registro de preços.

§ 1º Nos processos tratados sob a égide dos Eixos, em razão da centralização das contratações, da vinculação administrativa e do planejamento conjunto, para a realização de registro de preços, configura-se desnecessária a juntada individualizada de:

I - Estudo Técnico Preliminar Digital;

II - Matriz de Riscos; e

III - Termo de Justificativa de Participação pelas demais Unidades da PRF.

§ 2º A dispensa não se aplica nos casos em que a participação na licitação para Registro de Preços se der através de IRP e os quantitativos não forem definidos de maneira centralizada, bem como para órgãos sem vinculação administrativa com a PRF, hipótese na qual deve o órgão realizar as etapas de planejamento pertinentes, avaliando as soluções disponíveis no mercado e, se for o caso, os riscos envolvidos.

§ 3º No âmbito do MJSP, para as compras compartilhadas realizadas sob a égide da [Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020](#), ou da norma que porventura a substituir, os instrumentos da contratação devem ser construídos de forma conjunta.

Art. 29. É vedada a participação da Unidade Administrativa de Serviços Gerais - UASG em mais de uma Ata de Registro de Preços - ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 1º Caberá a UASG informar ao órgão gerenciador da eventual existência de vedação, o qual deverá, salvo o descrito no *caput*, providenciar a exclusão do órgão do rol de participantes da licitação.

§ 2º Excepcionalmente, caso a vedação não seja tempestivamente constatada, o órgão gerenciador deverá remanejar integralmente para si, o quantitativo registrado à UASG, respeitadas as condições descritas no art. 30 do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

§ 3º Nos processos que não forem conduzidos pelos ECN.PRF e que resultarem na assinatura de ARP, caberá ao órgão gerenciador, obrigatoriamente, encaminhar expediente à DLIC para cumprimento deste artigo.

Art. 30. Caberá à Central de Pesquisa de Preços promover, quando instada, a verificação da permanência da vantajosidade das Atas de Registro de Preços formalizadas pelos Eixos, no que tange aos preços registrados.

Disposições finais

Art. 31. As contratações realizadas pelos ECN.PRF devem estar em conformidade com os limites e procedimentos de governança definidos para a aquisição de bens e serviços no âmbito da PRF, sendo necessário providenciar, de maneira tempestiva, a devida autorização da autoridade competente responsável por autorizar as contratações, exceto nas licitações para registro de preços, em que a

autorização deve ser providenciada anteriormente a celebração do contrato.

Art. 32. As contratações devem estar sujeitas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, que se darão por meio do compartilhamento de processos com a unidade responsável pelo controle interno da PRF, para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados aos contratos, garantindo conformidade e eficácia nas licitações, além de promover transparência no ambiente organizacional.

Art. 33. É facultado ao órgão gerenciador, remanejar para si, os itens das demais Unidades da PRF, objetivando a emissão de empenho único, com entrega descentralizada dos objetos, desde que respeitado o Decreto nº 11.462, de 2023, o quantitativo mínimo de aquisição e a quantidade registrada no edital para cada unidade.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 44, de 11 de junho de 2021 (SEI Nº 33211726).

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 22/04/2025, às 11:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64928531** e o código CRC **23A27FF3**.



Processo nº 08650.016020/2021-92



SEI nº 64928531